



NOTA SOBRE O CORONAVÍRUS E TELEMEDICINA

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREMERS**, vem se manifestar sobre o Coronavírus e a importância da Telemedicina para o combate desta pandemia:

- A Resolução CFM n.º 1643/2002 dispõe sobre Telemedicina;
- Consta no art. 3º deste ato normativo, que em caso de emergência, ou quando solicitado pelo médico responsável, o médico que emitir o laudo a distância poderá prestar o devido suporte diagnóstico e terapêutico.
- Já no art. 37 do atual Código de Ética Médica consta ser vedado ao médico prescrever tratamento e outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência ou emergência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente depois de cessado o impedimento.
- Estamos recebendo informações diárias sobre o avanço da pandemia de COVID-19 no mundo e no Brasil.
- Dentro deste contexto, o sistema de saúde deve estar preparado para situações de urgência e emergência, e se observa que o Ministério da Saúde está tomando medidas especiais para o combate da enfermidade.
- A contenção da pandemia é o principal objetivo e o sucesso desta estratégia exigirá articulação entre o governo brasileiro e a sociedade civil organizada.
- A utilização da Telemedicina pode se constituir numa ferramenta importantíssima para o combate da pandemia, dentro das normas éticas a serem seguidas pelos médicos, conforme a Resolução supracitada.
- A situação excepcional em que se encontra o país justifica a autorização à utilização da Telemedicina diretamente entre pacientes e médicos, com a finalidade de evitar a procura física destes aos centros de saúde, reduzindo, assim, a propagação do vírus.
- Ressalta-se, entretanto, que, ante quaisquer sintomas de alerta, o médico deve orientar o paciente a procurar atendimento médico presencial.

Em 19 de março de 2020.

Eduardo Neubarth Trindade
Presidente do CREMERS